

AGENTES RESPONSÁVEIS

AGENTES RESPONSÁVEIS

- 1. Agentes públicos (independente do vínculo)**
 - a) responsáveis pela arrecadação, administração, guarda ou gestão de bens e recursos públicos:**
 - b) em geral, cuja conduta tenha relação causal com as irregularidades ou o dano ao erário sob apuração.**

AGENTES RESPONSÁVEIS

1. Agentes privados equiparados –
Particulares que exerçam funções que importem na administração de recursos públicos (Ac. 92/2004 –2ª Câmara)

Pessoas físicas ou jurídicas.
Sujeito ao dever de prestar contas.

AGENTES PRIVADOS EQUIPARADOS

Ac. 92/2004 –2ª Câmara – "Há casos, porém, em que o particular, causando dano ao erário, ainda que sem a concorrência de um agente público, deve ser responsabilizado em tomada de contas especial. Isso acontece quando esse particular é investido pelo Poder Público em uma função pública *lato sensu*, cujo exercício destina-se a atingir um interesse público. Tal situação é a que ocorre, por exemplo, nos corriqueiros casos de tomadas de contas especiais tratados no âmbito do TCU em que particulares equiparam-se a gestores públicos ao figurarem naqueles processos como beneficiários de subvenções sociais, cujos recursos deveriam ter sido aplicados em finalidades públicas específicas. É o que ocorre, citando outro exemplo, nos casos de desvios de recursos públicos praticados no âmbito de clínicas e hospitais privados que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde."

AGENTES RESPONSÁVEIS

- 3. Agentes privados em conluio** – Praticam desvio ou desfalque de bens e valores públicos, em conluio com agentes públicos (em solidariedade, relativamente ao débito, com aplicação de multa)
- 4. Pessoas jurídicas de direito público** – Se verificado que os recursos transferidos foram aplicados em benefício desses entes públicos (v. Ac. 449/2003- 1^a Câmara, 1.709/2003- 2^a Câmara e 274/22003- Plenário – o TCU baixou a Decisão Normativa 57, de 05/05/2004

AGENTES RESPONSÁVEIS

- 5. Pessoas jurídicas privadas que contratam com a Administração Pública**

Responde perante os TC's em caso de responsabilidade solidária com agente público por dano ao erário e pela multa proporcional ao dano.

Responsabiliza-se a pessoa jurídica e não a pessoa física do sócio (salvo possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica: fraude, excesso de poder ou desvincilar de dívidas)

PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS QUE CONTRATAM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decisão 227/95 – 2ª Câmara

Tomada de Contas Especial instaurada por ilícito em operações bancárias. Citação de pessoa jurídica procedida incorretamente na pessoa de seus sócios e dirigentes. Para que se estabeleça corretamente o nexo processual, as pessoas jurídicas que de alguma forma hajam concorrido para a existência de dano ao erário devem ser citadas diretamente, não se confundindo tal citação com a pessoa de seus sócios ou dirigentes, que nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil são competentes apenas para representá-las em juízo.

AGENTES RESPONSÁVEIS

6. Agentes políticos

6.1 situação peculiar em relação aos demais agentes públicos

6.2 Divergência doutrinária acerca do rol de agentes políticos

6.2.1 Classificação Hely Lopes (mais ampla) – Componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais.

AGENTES RESPONSÁVEIS

6. Agentes políticos

6.3. Classificação Celso Antonio e outros (mais restrita) – Agentes Políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os senadores, Deputados federais e estaduais e os vereadores.

AGENTES RESPONSÁVEIS

6. Agentes políticos

- Podem ser responsabilizados pela execução de atos administrativos.
- Podem ser responsabilizados por irregularidades sistêmicas que caracterizem grave omissão no desempenho de suas atribuições de supervisão hierárquica